



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.**

Dispõe sobre a permissão de uso não onerosa de um imóvel rural, localizado na BR101, KM 86,5, Matrículas de nº 43.871 e 56.122, denominado futuro Distrito Industrial, à LUCIANO EDUARDO ROLANTE DOS SANTOS, proprietário da LR TROPILHA RECOMEÇO, inscrição estadual nº. 0871064939.

Art. 1º Fica autorizada a permissão de uso não onerosa de um imóvel rural localizado na BR101, KM 86,5, Matrículas de nº 43.871 e 56.122, denominado futuro Distrito Industrial, à LUCIANO EDUARDO ROLANTE DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº754.494.630-49, RG nº 4064828074, residente na Rua Bosques do Albatroz, nº 2000, na cidade de Osório, proprietário da LR TROPILHA RECOMEÇO, inscrição estadual nº. 0871064939, destinada a criação de equinos e bovinos, com previsão de geração de empregos.

Art. 2º A permissionária de uso é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao uso do imóvel público objeto da permissão, bem como de quaisquer outros encargos que venham a incidir sobre o uso do imóvel público, sob pena de imediata revogação da permissão.

Art. 3º A título de contrapartida, fica a permissionária de uso obrigada a fazer a limpeza, manutenção e conservação da área, em especial o cercamento da área, utilizando de seus próprios recursos, bem como garantindo a geração de empregos, com previsão de cinco empregos direto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 4º O prazo da permissão de uso é de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, por meio de decisão exclusiva de oportunidade e conveniência do Poder Executivo.

Parágrafo único. A permissionária de uso deverá realizar o protocolo do requerimento de prorrogação do prazo antes do seu vencimento, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Caberá à permissionária de uso a manutenção do estabelecimento em condições apropriadas, tanto estruturais como sanitárias, na forma da lei e dos regulamentos, e de acordo com outros padrões estabelecidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As edificações, benfeitorias e/ou reformas e manutenções efetuadas no imóvel público, na vigência desta permissão, em nenhuma hipótese serão indenizadas pelo município ao término da permissão de uso, anuindo permissionária de uso que tais acréscimos constituirão doação ao patrimônio público.

Art. 6º A permissionária de uso não poderá transferir a presente permissão de uso a terceiros, seja por meio de venda, locação, empréstimo ou doação, ou por meio de quaisquer outras formas de transferência, sob pena de imediata revogação da permissão.

Art. 7º A permissão de uso possui caráter personalíssimo, situação em que o uso do imóvel público deverá ser realizado somente pela própria permissionária de uso.

Art. 8º Se no decorrer da vigência da permissão de uso a permissionária venha a infringir quaisquer das cláusulas pactuadas no instrumento contratual, ou das disposições da Lei, esta perderá automaticamente a permissão



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

de uso do imóvel público, caso não atenda ao conteúdo da notificação, no prazo estabelecido.

Art. 9º No caso de descumprimento das regras estabelecidas na presente Lei, bem como instrumento contratual, fica o Poder Executivo autorizado a rescindir a permissão, a qualquer tempo, sem direito a qualquer indenização.

Art. 10. A permissionária de uso obedecerá, rigorosamente, as normas legais aplicáveis à realização de suas atividades e ao uso do imóvel público objeto da permissão, inclusive as normas ambientais de âmbito Municipal, Estadual e Federal.

Art. 11. A permissão de uso poderá ser extinta por iniciativa de quaisquer das partes, mediante notificação prévia com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sem que esta extinção gere qualquer direito à indenização e/ou perdas e danos.

Art. 12. A permissionária de uso é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de autorizar a permissão de uso não onerosa de um imóvel rural localizado na BR101, KM 86,5, Matrículas de nº 43.871 e 56.122, denominado futuro Distrito Industrial, à LUCIANO EDUARDO ROLANTE DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº754.494.630-49, RG nº 4064828074, residente na Rua Bosques do Albatroz, nº 2000, na cidade de Osório, proprietário da LR TROPILHA RECOMEÇO, inscrição estadual nº. 0871064939, destinada a criação de equinos e bovinos, com previsão de geração de empregos, por 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Importante destacar que o requerente possui criação de equinos e bovinos avaliados em aproximadamente R\$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais), tendo apresentado a Administração Municipal formulário de solicitação, requerendo a permissão de uso do bem para fins de dispor os animais no campo, dar suporte de alimentação e ser como base da criação dos animais.

Ressaltamos também que a solicitação da permissão de uso de bem imóvel foi aprovada pelo Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico, em reunião realizada no dia 31 de agosto de 2023, onde o requerente pretende realizar investimento de cercamento em toda a extensão do imóvel, limpeza cotidiana do campo e contratar 05 (cinco) funcionários para administração dos animais e do campo, aumentando assim a capacidade de criação de animais nos próximos anos e contribuindo com a geração de empregos na cidade.

Ainda, a permissão de uso ao requerente trará economia ao Município, pois, toda a manutenção, limpeza e administração do terreno será encargo do permissionário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Assim, resta evidenciada a relevância e importância para sociedade na geração de empregos, bem como, os custos de manutenção e preservação em uma área ociosa, aguardamos assim a aprovação do presente Projeto de Lei

Ressalta-se que, o instituto da permissão, por não ter natureza jurídica contratual, não está submetido ao procedimento licitatório, e encontra fundamento legal no artigo 29, inciso VIII, da Lei Orgânica.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 06 de novembro de 2023.

***Roger Caputi Araujo,***  
*Prefeito Municipal.*